

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

20 JUL 2011 3:00 PM

Nº Protocolo 3.700 2011

Joana Pereira
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 3.699 / 2011

DE 04 / 07 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.699, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, que estabelece e consolida as disposições e o funcionamento da Guarda Municipal de Maracanaú, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei 1.268 de 05 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Grupamento de Execução Operacional de que trata o Art. 5º desta Lei, corresponde ao número de cargos de carreira criados por leis municipais específicas.

§ 1º. O Grupamento de Execução Operacional que integra as Categorias Funcionais de Inspetor, de Subinspetor e de Guardas Municipais, fica distribuído da seguinte forma, com as respectivas vagas:

Inspetor – 5 (cinco) vagas;

Subinspetor de 1ª Categoria – 20 (vinte) vagas;

Subinspetor de 2ª Categoria – 42 (quarenta e dois) vagas;

Guarda Municipal de 1ª Categoria – 83 (oitenta e três) vagas;

Guarda Municipal de 2ª Categoria – 150 (cento e cinquenta) vagas.

§ 2º. O cargo inicial da carreira de Guarda Municipal será o de Guarda de 2ª Categoria, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e conclusão com aproveitamento em todas as etapas do Curso de Formação de Guardas.

§ 3º. O vencimento base do Guarda Municipal de 2ª Categoria será de R\$ 751,92 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que o vencimento base dos cargos de nível hierárquico, para efeito de promoção na Carreira, será o vencimento base da categoria imediatamente inferior acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º. Para preenchimento dos cargos dos níveis hierárquicos previstos na Carreira serão necessários o cumprimento do interstício mínimo, dos critérios e procedimentos constantes no Regulamento de Promoção, definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú.

§ 5º. Os cargos da Carreira, nos níveis hierárquicos de Inspetor, de Subinspetor de 1ª e 2ª Categorias e Guarda Municipal de 1ª Categoria serão providos mediante promoção, nos termos da lei e respectivos regulamentos do Chefe do Poder Executivo Municipal” NR

Art. 2º. Ficam criados 150 (cento e cinquenta) cargos de provimento efetivo na estrutura da Guarda Municipal de Maracanaú – GMMc, subordinada à Secretaria de Governo, distribuídos na Carreira, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

AFIXADO

EM: 04/07/11

Emmanuel Batista Lima

MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§1º. Os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, são cargos de carreira, pertencentes ao Quadro de Cargos Efetivos da Guarda Municipal de Maracanaú, vinculada à Secretaria de Governo.

§2º. Os cargos públicos criados por esta Lei serão ocupados mediante promoção, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento nos cargos da Categoria Inicial, em consonância com o grau de atribuição, complexidade e responsabilidade do cargo, observado sempre o cumprimento do interstício mínimo, dos critérios e procedimentos constantes no Regulamento de Promoção, definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú.

§3º. O vencimento base e a carga horária dos cargos públicos criados por esta Lei ficam definidos na forma dos Artigos 14, § 3º, e 16, da Lei Municipal nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, respectivamente.

Art. 3º. A partir da publicação desta Lei as promoções e suas respectivas nomeações realizadas no âmbito da Guarda Municipal de Maracanaú – GMMc, para as Categorias Funcionais do Grupamento de Execução Operacional da Guarda Municipal, ficam convalidadas nos termos de cada Ato de Promoção, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e respectiva nomeação no cargo de nível hierárquico superior definido na Carreira.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE JULHO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 04/07/11


Emanuella Batista Lima
MAT. 21498

**ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 052/2011 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.699, DE 04 DE JULHO DE 2011.

**CARGOS EFETIVOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ - GMMc**

ORD.	CARGO / NOMENCLATURA	QUANTIDADE
1	Inspetor	05
2	Subinspetor de 1ª Categoria	20
3	Subinspetor de 2ª Categoria	42
4	Guarda Municipal de 1ª Categoria	83
TOTAL		150

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO
EM: 04/07/11

Emanuella Batista Lima
MAT. 21498